

# **PESQUISA BANCÁRIA**



***Microcrédito***  
***Banco Postal***  
***Correspondentes Bancários***  
***Cooperativas de Crédito***

# **PESQUISA BANCÁRIA**

Informações sobre:

- Microcrédito
- Banco Postal
- Correspondentes Bancários
- Cooperativas de Crédito

Rio de Janeiro, maio de 2003.

## **PESQUISA BANCÁRIA**

Informações sobre:

- Microcrédito
- Banco Postal
- Correspondentes Bancários
- Cooperativas de Crédito

### **Organização e Pesquisa**

Aquiles Ferraz Nunes

### **Editoração e Produção**

Cristina Gusmão

**Abril/2003**

# MICROCRÉDITO

## Índice

1. Introdução.....	4 e 5
2. O Que é o Microcrédito.....	5, 6 e 7
3. Breve Histórico do Microcrédito.....	7 e 8
4. O Microcrédito no Brasil.....	8 e 9
5. O Microcrédito como Componente de uma Nova Estratégia de Desenvolvimento Social para o Brasil .....	9
6. Principais Características do Microcrédito.....	10
6.1    Crédito Produtivo.....	10
6.2    Ausência de Garantias Reais.....	10
6.3    Crédito Orientado.....	10
6.4    Crédito Adequado ao Ciclo do Negócio.....	10
6.5    Baixo Custo de Transação e Elevado Custo Operacional.	11
6.6    Ação Econômica com Forte Impacto Social.....	11
7. O Microcrédito e os Desafios Atuais.....	11 e 12
8. O Perfil do Microcrédito.....	12
9. Bibliografia.....	12
10. Banco Postal .....	13
11. Bancos Múltiplos com Carteira Comercial .....	14 e 15
12. Cooperativas de Crédito .....	16 a 19

# MICROCRÉDITO

## 1. INTRODUÇÃO

É cada vez maior o contingente de trabalhadores que procuram montar seus próprios negócios, na sua grande maioria de natureza familiar, motivados pelas transformações econômico-sociais por que passa o País nos últimos anos. Esse movimento está criando uma forte demanda por mecanismo de oferta de crédito popular fora das instituições financeiras tradicionais.

A participação da iniciativa privada brasileira no campo das micro-finanças ainda é recente, excetuando as doações para formação de capital próprio ou mediante empréstimos (capital de terceiros) às entidades de microcrédito da sociedade civil.

Com a publicação da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, que cria as Sociedades de Crédito ao Microempreendedor/SCM, a atuação da iniciativa privada ganhou uma nova figura jurídica. Hoje, a participação do setor lucrativo em organizações de microcrédito de "primeira linha" acontece da seguinte forma:

- por meio da criação, por empreendedores pessoas físicas e jurídicas, inclusive OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) e instituições financeiras, de Sociedades de Crédito ao Microempreendedor/SCM, autorizadas a funcionar e supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;
- por intermédio de instituição financeira que ofereça crédito de pequeno valor junto ao público de baixa renda e adote a metodologia do microcrédito.

Dentre as condições e requisitos que a Lei nº 10.194/01 estabelece para a criação de uma SCM, destacam-se:

- equiparar a SCM à instituição financeira;
- ter como objeto social exclusivo a concessão de financiamentos produtivos a pessoas físicas e microempresas;
- ter sua constituição, organização e funcionamento disciplinados pelo Conselho Monetário Nacional;
- sujeitar-se à fiscalização do Banco Central do Brasil;
- estar impedida de captar, sob qualquer forma, recursos junto ao público, bem como emitir títulos e valores mobiliários destinados à colocação e oferta públicas.

Por esta razão o Banco Central regulamentou através da Resolução nº 2.627, de 02/08/99, revogada pela Resolução nº 2.874, de 26/07/2001 a constituição de empresas denominadas Sociedades de Crédito ao Microempreendedor/SCM, cujo objeto social é a concessão de créditos à pessoas físicas ou pessoas jurídicas classificadas como microempresas, nos termos da legislação em vigor. As condições do financiamento serão as praticadas pelo mercado.

Tais sociedades poderão ser constituídas sob a forma de companhias fechadas ou de sociedades por quotas de responsabilidade limitada, observados os limites mínimo de capital realizado e patrimônio líquido, ajustado na forma da regulamentação em vigor, de R\$ 100.000,00. É vedada a participação societária, direta ou indireta, do setor público no seu capital, assim como sua transformação em qualquer tipo de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

A área de atuação dessas empresas está limitada à região definida em seu estatuto ou contrato social e elas não poderão captar recursos junto ao público. Além do capital próprio, as sociedades poderão utilizar recursos de empréstimos de organismos internacionais, doações, repasses de recursos orçamentários de estados e municípios e outras fontes de financiamento expressamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

As sociedades de crédito ao microempreendedor devem ainda observar o limite de diversificação de risco, representado pelo valor máximo de R\$ 10.000,00 por cliente, sendo-lhe vedada também a concessão de crédito para consumo e a participação acionária em outras empresas. As obrigações dessas empresas não podem ultrapassar cinco vezes o respectivo patrimônio líquido ajustado e não terão cobertura do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

Além disso, a Resolução CMN nº 2.874/01 traz novo avanço ao permitir a criação de Postos de Atendimento de Microcrédito (PAM). São Postos que podem ser instalados por qualquer instituição financeira, sem exigência de requisito adicional de capital, desde que as operações sejam destinadas ao microcrédito. Os PAM podem ser fixos ou móveis, permanentes ou temporários, com horários flexíveis, admitindo-se instalações cedidas ou custeadas por terceiros. Com essa medida, comunidades isoladas poderão ser mais facilmente atendidas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

Cabe ao Banco Central do Brasil estabelecer as condições para autorização e funcionamento das sociedades de créditos ao microempreendedor e, também fixar os critérios e procedimentos relativos à contabilização das operações, bem como à elaboração e divulgação de suas demonstrações financeiras.

Segundo o Banco Central a regulamentação do microcrédito teve tratamento prioritário da instituição por várias razões, dentre as quais:

- 1) Ser o assunto um subcapítulo do projeto de melhoria da qualidade da intermediação financeira, nesse caso abrindo ao microempreendedor o acesso ao crédito;
- 2) Embora as condições do financiamento obedeçam às praticadas no mercado, o que é fator positivo, as sociedades de crédito ao microempreendedor devem operar com *spreads* (diferença entre a taxa de captação e de aplicação) mais baixo. Isso porque a estrutura de funcionamento dessas empresas é mais barata e a experiência internacional mostra que a taxa de inadimplência, nesses casos, é inferior à do sistema tradicional.

O conceito de microcrédito já funciona em 25 países em desenvolvimento e essa tem sido uma experiência muito rica e bem sucedida. Na América Latina, o crédito produtivo popular começou a ser difundido nas duas últimas décadas e hoje são inúmeras as sociedades que movimentam carteiras de milhões de dólares.

No Brasil a prática é mais recente. Várias organizações não-governamentais já operam, nesse mercado, assim como algumas instituições financeiras, que criaram carteiras especializadas nesse tipo de serviços. Com a sua regulamentação, as sociedades de microcrédito serão subordinadas à supervisão e controle da Autoridade Monetária.

## **2. O QUE É O MICROCRÉDITO**

Microcrédito é a concessão de empréstimos de baixo valor a pequenos empreendedores informais e microempresas sem acesso ao sistema financeiro tradicional, principalmente por não terem como oferecer garantias reais. É um crédito destinado à produção (capital de giro e investimento) e é concedido com o uso de metodologia específica.

O microcrédito democratiza o acesso ao crédito, fundamental para a vida moderna, do qual grande parte dos brasileiros está excluída. A disponibilidade de crédito para empreendedores de baixa renda, capazes de transformá-lo em riquezas para eles próprios e para o País, faz do microcrédito parte importante das políticas de desenvolvimento.

A geração de trabalho e renda para as famílias usuárias vem introduzindo um papel estratégico para o microcrédito, com o favorecimento de formas alternativas de ocupação e o aumento da produtividade dos pequenos empreendimentos. Também é ferramenta importante no processo de combate à pobreza, na medida em que o acesso ao crédito produtivo contribui para a melhoria da qualidade de vida do segmento pertencente à base da pirâmide econômica e social.

O impacto social do microcrédito, embora de difícil mensuração, é reconhecidamente positivo, resultando em melhores condições habitacionais, de saúde e alimentar para as famílias usuárias. Além disso, contribui para o resgate da cidadania dos tomadores, com o respectivo fortalecimento da dignidade, a elevação da auto-estima e a inclusão em patamares de educação e consumo superiores.

Atualmente, o microcrédito é concedido no Brasil de várias formas, por meio de ações do Poder Público, da sociedade civil e da iniciativa privada, apresentando diferentes desenhos institucionais.

O Poder Público vem atuando com programas voltados diretamente para o tomador de microcrédito, por meio de Bancos oficiais com carteiras especializadas, a exemplo do programa *CredAmido* do Banco do Nordeste, ou através de programas conhecidos como "Bancos do Povo", que trabalham majoritariamente com recursos orçamentários. Há ainda os programas públicos de fomento a instituições de microcrédito da sociedade civil e da iniciativa privada. São as chamadas "instituições de segunda linha", a exemplo do Programa de Crédito Produtivo Popular do BNDES e do Programa SEBRAE de Apoio ao Segmento de Microcrédito.

No âmbito da sociedade, as disposições da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, da Medida Provisória nº 2.172-32, de 23 de agosto de 2001, da Resolução CMN nº 2.874, de 26 de julho de 2001, e de outros normativos específicos convergem para as seguintes possibilidades de organização:

**a) sem fins lucrativos:**

- pessoas jurídicas de direito privado (organizações não-governamentais), qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público/OSCIP, de que trata a Lei nº 9.790/99, não sujeitas à Lei da Usura, que impede a cobrança de taxas de juros superiores a doze por cento ao ano;
- pessoas jurídicas de direito privado (organizações não-governamentais), sujeitas a restrições quanto a estipulações usurárias.

**b) com objetivo de lucro:**

- Sociedades de Crédito ao Microempreendedor/SCM, criadas pela Lei nº 10.194/01, autorizadas a funcionar e supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;
- instituições pertencentes ao Sistema Financeiro Nacional, que trabalham com oferta de crédito de pequeno valor junto ao público de baixa renda, embora nem sempre tais operações se caracterizem como microcrédito, visto que em várias situações são realizadas com base em procedimentos tradicionais de concessão de crédito.

O microcrédito adota uma metodologia específica, que consiste, primeiramente, na concessão assistida do crédito. Ao contrário do que acontece no sistema financeiro tradicional, onde existe uma postura reativa (o cliente é que vai até o Banco), nas instituições de microcrédito os Agentes de Crédito vão até o local onde o candidato ao crédito exerce sua atividade produtiva, para avaliar as necessidades e as condições de seu empreendimento, bem como as possibilidades de pagamento. Após a liberação do crédito, esse profissional passa a acompanhar a evolução do negócio.

Outro ponto que diferencia o microcrédito do crédito tradicional são os sistemas de garantias, importantes para a cobertura de possíveis inadimplências. A prática de concessão do crédito tradicional é a exigência de garantias reais. O microcrédito adota sistemas de garantias mais próximos das condições sócio-econômicas dos pequenos empreendedores, cuja ausência de bens para oferecer como garantia real é compensada pelo capital social da comunidade (relações de confiança, reciprocidade e participação). Assim, as garantias podem ser oferecidas: individualmente, com o tomador indicando um avalista/fiador; coletivamente, por meio de aval solidário, que consiste na formação de grupos, geralmente de três a cinco pessoas, em que cada um é ao mesmo tempo tomador do crédito e avalista dos demais.

Hoje o microcrédito é visto como uma parte, a mais importante, da nascente indústria microfinanceira, que se define por um conjunto de serviços financeiros postos à disposição da população de baixa de renda. Além do crédito, poderão ser ofertados aos clientes poupança, depósitos a prazo, seguros, cartões de crédito, dentre outros.

### **3. BREVE HISTÓRICO DO MICROCRÉDITO**

A experiência de microcrédito mais conhecida internacionalmente foi desenvolvida em Bangladesh, um dos países mais pobres do mundo. Em 1976, o Professor de economia Muhammad Yunus constatou que ao redor da Universidade de Chittagong, onde lecionava, as pessoas pobres não tinham acesso a crédito nos Bancos comerciais para financiar suas pequenas atividades produtivas, levando-as a recorrer a agiotas. Com seu próprio dinheiro e a ajuda de seus alunos, o Professor Yunus iniciou um trabalho de concessão de empréstimos a uma parcela daquela população pobre – US\$ 27.00 para um grupo de 42 pessoas.

Ao provar que os pobres são merecedores de crédito, no sentido de confiança e recursos financeiros, e que pagam seus pequenos empréstimos destinados a atividades produtivas, o Professor Yunus conseguiu financiamentos e doações junto a Bancos privados e internacionais para criar o Banco Grameen.

A ação do Banco Grameen, hoje constituído como instituição financeira privada que cobra taxas de juros de mercado, vem ajudando milhões de pessoas pobres de Bangladesh a aumentar a produtividade de seus empreendimentos e a elevar sua qualidade de vida.

O crédito concedido pelo Banco Grameen, entretanto, não acontece da forma convencional adotada pelo sistema financeiro, onde há excesso de burocracia, demora e exigência de garantias reais. Usa-se metodologia própria, que não requer garantias reais, impossíveis para sua clientela. São dois os pontos basilares da metodologia Gramenn:

- o aval solidário, baseado na formação de grupos de cinco pessoas da comunidade atendida, que se responsabilizam mutuamente pelos empréstimos; e
- a análise e o acompanhamento dos tomadores dos empréstimos realizados por uma pessoa especialmente capacitada, o Agente de Crédito.

Ainda é interessante observar, no caso da experiência de Bangladesh, que a maioria dos clientes do Banco é formada por mulheres. A prática destaca que, de um modo geral, as mulheres são melhores pagadoras do que os homens e são mais interessadas no desenvolvimento da família, o que as levam a investir os excedentes monetários do empreendimento na melhoria das condições de vida dos seus filhos, principalmente alimentação, saúde e educação.

De fato, o Banco Grameen constituiu uma referência para a comunidade internacional de microcrédito e o seu modelo já foi reproduzido em mais de 30 países, apesar das críticas recentes sobre a sustentabilidade financeira do Banco. Atualmente, atende, juntamente com outras organizações nele inspiradas, mais de 3 milhões de clientes.

Há outras experiências internacionais de microcrédito que também são consideradas paradigmáticas para o setor. Algumas delas, diferentemente do Banco Grameen, oriundo de iniciativa da sociedade civil e com boa parte de seu capital formado por doações internacionais, têm orientação de caráter comercial, a exemplo da experiência da Indonésia.

Essa experiência baseia-se em um Banco estatal que passou por grandes transformações em razão da rentabilidade adquirida na prestação de serviços microfinanceiros. O Bank Rakyat Indonésia/BRI é uma instituição pioneira na prestação de serviços financeiros às populações de baixa renda, embora opere exclusivamente através de empréstimos individuais. As mudanças em sua estrutura, realizadas na década de oitenta, fizeram com que, na prática, ele passasse a operar simultaneamente como dois Bancos, ou seja, como Banco de desenvolvimento para concessão de empréstimos a grandes empresas, normalmente estatais, e como Banco popular direcionado para o mercado de massa.

Na América Latina, uma das experiências mais relevantes é a do Banco Solidariedade S.A./BancoSol, da Bolívia. Nesse país, o microcrédito surgiu com uma abordagem estritamente social e com o passar do tempo adquiriu também um caráter empresarial. Começou em 1986, através de uma organização não-governamental, sem fins lucrativos, denominada Fundação para a Promoção e o Desenvolvimento da Microempresa/PRODEM. O capital inicial para as operações originou-se de doações feitas por organizações internacionais, governo e empresários locais.

O sucesso dessa experiência abriu caminho para o surgimento, em 1992, do primeiro Banco comercial em bases lucrativas focado exclusivamente em microcrédito. O BancoSol atende a aproximadamente 70.000 clientes, cerca de 70% mulheres, alcançando 40% dos usuários do setor bancário boliviano. Porém, em relação ao total de ativos dos Bancos comerciais do sistema financeiro da Bolívia. Porém, em relação ao total de ativos dos Bancos comerciais do sistema financeiro da Bolívia, sua participação é de aproximadamente 1%, evidenciando o pequeno valor dos empréstimos, característicos do tipo de clientela e da metodologia do microcrédito.

Uma diferença importante em relação aos exemplos anteriores é que o BancoSol concede créditos tanto para a produção, quanto para o consumo e as garantias podem ser individuais ou solidárias.

Hoje o PRODEM atua como um Fundo Financeiro Privado/FFP e é líder no desenvolvimento de microcrédito em áreas rurais da Bolívia.

#### 4. O MICROCRÉDITO NO BRASIL

O Brasil foi um dos primeiros países no mundo a experimentar o microcrédito para o setor informal urbano. Em 1973, nos municípios de Recife e Salvador, por iniciativa e com assistência técnica da organização não-governamental Accion International, na época AITEC, e com a participação de entidades empresariais e Bancos locais, foi criada a União Nordestina de Assistência a Pequenas Organizações, conhecida como Programa UNO.

Além do Programa UNO, estão listadas abaixo algumas das experiências Brasileiras de microcrédito ilustrativas da história do setor no Brasil, cuja antiguidade, institucionalidade e expressão no cenário nacional justificam as suas menções.

- ✓ **A Rede CEAPE**, instituído sob a forma de organização governamental.
- ✓ **O Banco da Mulher**, em 1989, o Banco da Mulher/Seção-Bahia, com apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância/UNICEF e do BID, inaugurou seu programa de microcrédito utilizando a metodologia de Grupos Solidários.
- ✓ **A Portosol**, em 1995, a Prefeitura de Porto Alegre, em parceria com entidades da sociedade civil, promoveu a criação da organização não-governamental Portosol – Instituição Comunitária de Crédito.
- ✓ **O VivaCred**, foi criado em outubro de 1996, por iniciativa do Movimento Viva Rio, com o objetivo de conceder crédito aos microempreendimentos de propriedade de pessoas de baixa renda das comunidades carentes do Rio de Janeiro.  
Até o momento, foram instaladas quatro agências, sendo três localizadas nas favelas da Rocinha, Maré e Rio das Pedras e outra destinada ao atendimento das comunidades do Centro da Cidade e Zona Sul do Rio de Janeiro.  
O *funding* do VivaCred foi formado com recursos provenientes do BID, BNDES e Fininvest.

- ✓ **O CredAmigo**, é o programa de microcrédito do Banco do Nordeste.
- ✓ **O Programa de Crédito Produtivo Popular**, em 1996, em sintonia com o Conselho da Comunidade Solidária e deflagrando o atual ciclo de desenvolvimento do microcrédito no Brasil, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social/BNDES criou o Programa de Crédito Produtivo Popular com o objetivo de divulgar o conceito de microcrédito e promover a formação de uma ampla rede institucional, capaz de oferecer crédito aos pequenos empreendedores, formais e informais, viabilizando alternativas de investimento para a geração de ocupação e renda.
- ✓ **O Programa SEBRAE de Microcrédito.**
- ✓ **A Caixa Econômica Federal.**

## **5. O MICROCRÉDITO COMO COMPONENTE DE UMA NOVA ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PARA O BRASIL**

A metade da população economicamente ativa no Brasil trabalha em empresas de até cinco empregados, classificadas como microempresas, sendo que 1/4 deste contingente encontra-se em atividades informais que respondem por mais de 8% do PIB nacional. O total de microempreendimentos no Brasil é de 13,9 milhões, dos quais 3,9 milhões chefiados por mulheres e 10 milhões por homens. Estes dados não incluem os agricultores familiares da zona rural (IBGE, 1997). Conquanto 62,7% dos microempreendimentos utilizem os lucros de seus negócios como forma de financiamento, apenas 4,8% conseguem obter empréstimos bancários.

As estimativas mais conservadoras projetam um mercado potencial de seis milhões de tomadores de microcrédito. No entanto, as incipientes iniciativas de microcrédito no Brasil só conseguiram mobilizar, nos últimos sete anos, cerca de R\$ 130 milhões de carteira ativa, apenas para capital de giro, para aproximadamente 150 mil tomadores.

A emergência das instituições de microfinanças somente ocorreu após a estabilização macroeconômica de 1994, quando cresceu o interesse dos governos municipais e estaduais em apoiar a criação de ONGs especializadas em microcrédito. Em 1996, o BNDES passou a apoiar o fortalecimento das organizações existentes, através do Programa de Crédito Produtivo Popular e, em 1998, o Banco do Nordeste passou a atuar diretamente com 50 agências especializadas do Programa CrediAmigo.

Um marco importante nessa trajetória foi a iniciativa de revisão do marco legal, articulada pelo Conselho da Comunidade Solidária, que culminou com três decisões relevantes: a chamada nova lei do terceiro setor (Lei nº 9.790/99), que incluiu o microcrédito como uma das finalidades das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs; a não sujeição das OSCIPs à lei de usura (que limita os juros a 12% ao ano); e a criação, pelo Conselho Monetário Nacional, de uma nova entidade jurídica: a Sociedade de Crédito ao Microempreendedor – SCM, que regulamenta a participação da iniciativa privada na indústria de microfinanças (Resolução nº 2.874). Posteriormente, o Conselho da Comunidade Solidária continuou articulando várias mudanças legais e infralegais que vêm possibilitando o fortalecimento e a expansão do microcrédito no Brasil.

Ademais, as organizações microfinanceiras brasileiras enfrentam deficiências de gestão, envolvendo desde a falta de visão de futuro, pouco conhecimento de estratégias de mercado e de sistemas de informação contábil, operacional e gerencial, e formação insuficiente de recursos humanos. A produtividade dos agentes de crédito ainda é muito baixa na maioria dessas entidades, o que significa que as tecnologias microfinanceiras ainda não estão consolidadas e disseminadas.

Para atingir o mercado potencial das microfinanças no Brasil será preciso enfrentar as restrições estruturais da indústria, tais como: domínio e disseminação de tecnologias microfinanceiras, capacitação de recursos humanos, ferramentas de gestão e sistemas de informação, aperfeiçoamento do marco regulatório para facilitar e induzir o seu crescimento, além do desenvolvimento de novos modelos de atuação mais adequados à realidade dos pequenos municípios. O Estado pode e deve apoiar iniciativas de outros autores empresariais e da sociedade civil voltadas para a superação desses carecimentos.

## **6. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO MICROCRÉDITO**

Alguns aspectos caracterizam o microcrédito como uma metodologia específica. Dentre eles, os abaixo mencionados são fundamentais.

### **6.1. Crédito Produtivo**

O microcrédito é um crédito especializado para determinado segmento da economia: o pequeno empreendimento informal e a microempresa. Portanto, está voltado para apoiar negócios de pequeno porte, gerenciados por pessoas de baixa renda, e não se destina a financiar o consumo.

### **6.2. Ausência de Garantias Reais**

A concessão de crédito a empreendedores de baixa renda, que não têm garantias reais para respaldá-lo, tem sido atendida pelo microcrédito de duas maneiras. A primeira é o aval solidário (ou fiança solidária), que consiste na reunião, em geral, de três a cinco pessoas com pequenos negócios e necessidades de crédito, que confiam umas nas outras para formar um Grupo Solidário, com o objetivo de assumir as responsabilidades pelos créditos de todo o grupo.

Outra opção para aqueles que não querem participar do aval solidário é a apresentação de um avalista/fiador que preencha as condições estabelecidas pela instituição de microcrédito.

### **6.3. Crédito Orientado**

O caráter informal de grande parte dos pequenos negócios, o valor reduzido das operações de microcrédito, a ausência de garantias reais nas operações e a formação sócio-cultural dos pequenos empreendedores requerem procedimentos específicos no processo de concessão de microcrédito.

O tomador de microcrédito nem sempre vislumbra o crédito como investimento no seu ramo de negócio e, em alguns casos, tem receio de se endividar. Assim, torna-se fundamental que o microcrédito seja concedido de forma assistida, o que é feito pelo Agente de Crédito. A postura do Agente de Crédito, suas atitudes, linguagem e abordagem devem levar aos pequenos empreendedores as informações e orientações essenciais para o êxito do negócio.

### **6.4. Crédito Adequado ao Ciclo do Negócio**

Embora sejam grandes as diferenças entre os negócios apoiados, algumas características são comuns às operações de microcrédito, quais sejam:

- empréstimos de valores pequenos: o empréstimo médio das instituições brasileiras de microcrédito está em torno de R\$ 1.000,00;
- prazos de pagamentos curtos: semanais, quinzenais e, no máximo, mensais;
- caracterização como linha de crédito: possibilidade de renovação dos empréstimos;
- empréstimos com valores crescentes: aumento dos valores dos empréstimos de acordo com a capacidade de pagamento até o limite estabelecido pela política de crédito de cada instituição.

Essas características criam uma espécie de "círculo virtuoso" onde o tomador é incentivado a pagar em dia, já que esse é um indicativo importante para o recebimento de novo crédito, que pode ser de valor maior. O fato de o tomador de microcrédito vivenciar a obtenção, a administração e a liquidação de diversos créditos aumenta a confiança e a motivação em relação à possibilidade de crescimento do seu negócio e o grau de informação e de organização do seu pequeno empreendimento. Além disso, a instituição de microcrédito ganha sustentabilidade e escala nas operações.

## **6.5. Baixo Custo de Transação e Elevado Custo Operacional**

A decisão de fazer um empréstimo, do ponto de vista do pequeno empreendedor, esbarra na ausência de tempo (deixar o local de trabalho) e recursos (garantias) para negociá-lo. Por isso, o empreendedor de baixa renda busca reduzir ao máximo os custos de transação que, para ele, podem pesar mais do que o custo financeiro.

Baixo custo de transação significa:

- proximidade do cliente: a localização da instituição de microcrédito deve ser próxima da residência e/ou local de trabalho dos clientes;
- mínimo de burocracia: adoção de poucos procedimentos burocráticos, tais como documentos, assinaturas, etc;
- agilidade na entrega do crédito: o prazo entre a solicitação e a entrega do crédito deve ser o mais curto possível.

## **6.6. Ação Econômica com Forte Impacto Social**

O impacto positivo do microcrédito nas situações de pobreza é amplamente reconhecido. Ao permitir o acesso continuado ao crédito para negócios com capital próprio mínimo (razão pela qual não alcançam empréstimos junto ao sistema financeiro tradicional e pagam juros muito elevados a agiotas), fortalece-se o empreendimento e aumenta-se a renda das famílias. Desse processo, muitas vezes, resulta a volta do filho para a escola, a construção de novos cômodos na casa e a melhoria da qualidade da alimentação familiar.

## **7. O MICROCRÉDITO E OS DESAFIOS ATUAIS**

As conquistas alcançadas pelo setor de microcrédito no Brasil, nos últimos anos, são evidentes. Sua inserção e o impacto que provoca na realidade social das famílias o tornou um efetivo instrumento de combate à pobreza.

Entretanto, a oferta de microcrédito ainda é muito pequena face à demanda potencial no País. Estimativas atuais apontam que todos os programas de microcrédito atendem menos de três por cento do mercado potencial. Existem hoje cerca de 13,9 milhões de microempreendimentos no Brasil, dos quais grande parte não tem acesso ao crédito oferecido pelo sistema financeiro tradicional.

Atualmente, são cerca de 67 OSCIPs de microcrédito e 24 SCMs em todo o País. O crescimento do número de instituições de microcrédito verificado nos últimos anos foi bastante significativo, embora ainda insuficiente para atender a demanda. De fato, as instituições brasileiras de microcrédito são, de um modo geral, muito jovens. À exceção da Rede CEAPE, que tem 15 anos de existência, a grande maioria das instituições foi criada nos últimos seis anos.

Apesar de estar em fase de estruturação, o setor de microcrédito vem sendo favorecido pela estabilidade econômica, que por si só é um fator indispensável ao seu fortalecimento. Além disso, as instituições existentes têm adquirido escala, novos atores têm ingressado no setor e o Poder Público tem atuado decisivamente na construção de um ambiente institucional favorável.

Entretanto, ainda são muitos os desafios para uma adequada consolidação e expansão do microcrédito no País. O montante dos recursos destinados ao setor, o número de operações e de instituições são pequenos se considerarmos o tamanho da economia brasileira, em especial do setor informal.

O acesso da população de mais baixa renda ao microcrédito ainda é reduzido. Alega-se que essa população, na maioria dos casos, não possui condições educacionais, culturais e econômicas mínimas para utilização do crédito. Nesse sentido, coloca-se a importância da integração com as demais políticas sociais para que os resultados sejam positivos. O fato é que ainda não se conseguiu alcançar os mais pobres da pirâmide social, sub-utilizando o potencial do microcrédito de combater a pobreza.

O microcrédito para a abertura do primeiro negócio sofre de limitações semelhantes. A alta taxa de mortalidade dos empreendimentos durante o primeiro ano de vida e as dúvidas sobre a capacidade empreendedora do tomador elevam o risco das operações voltadas para a abertura do primeiro negócio. No Brasil, as operações dessa natureza são inexpressivas, sendo urgente desenhar alternativas para que os excluídos do sistema financeiro tradicional e do microcrédito possam iniciar um negócio como forma de obtenção de ocupação e renda.

O microcrédito rural também tem acontecido marginalmente no conjunto das iniciativas brasileiras. As questões específicas da agricultura familiar, como sazonalidade, riscos climáticos, custos e prazos das culturas agrícolas, bem como a distância e o acesso às unidades produtivas, além da tradição do crédito rural ofertado por meio de programas públicos subsidiados, têm sido alegações das instituições de microcrédito como fatores inibidores. No entanto, a metodologia do microcrédito pode levar contribuições importantes para o crédito rural, desde que adaptada às condições da produção e comercialização agrícolas e ao fluxo de caixa das famílias do meio rural, incluindo a oferta de crédito para atividades não agrícolas.

A redução das desigualdades regionais na oferta de microcrédito constitui outro desafio, na medida em que praticá-lo nas localidades menos desenvolvidas com continuidade e sustentabilidade é fundamental para a redução das iniquidades regionais e sociais.

Finalmente, é primordial que as instituições de microcrédito alcancem níveis de escala adequados e eficiência na prestação dos serviços ofertados, o que advém da utilização de tecnologia microfinanceira, incluindo recursos humanos e estruturas gerenciais especializadas. A evolução da oferta de microcrédito para uma indústria microfinanceira com instituições que ofereçam serviços financeiros de forma permanente, com alta produtividade e baixa inadimplência, constitui o desafio maior do setor no Brasil. São esperados impactos positivos da consolidação dessa indústria no nível de renda e consumo das famílias, principalmente aquelas de baixa renda, bem como no nível de ativos e das práticas gerenciais dos microempreendimentos.

## 8. O PERFIL DO MICROCRÉDITO

<b>O Perfil do Microcrédito</b>
Volume médio: <b>R\$ 1,1 mil</b>
Prazo: <b>4 a 4,5 meses</b>
Taxa: <b>3% a 5,5% ao mês</b>
Inadimplência: <b>4,5% da carteira com atraso acima de 30 dias</b>
Finalidade: <b>93% capital de giro</b> <b>7% investimento</b>
Setores: <b>72% comércio</b> <b>14% indústria</b> <b>14% outros</b>
Cliente típico: <b>55% são mulheres</b> <b>45% são homens</b> <b>77% estão na economia informal</b>

Fonte: BNDES

## 9. BIBLIOGRAFIA:

- Introdução ao Microcrédito/Francisco Marcelo Barone, Paulo Fernando Lima, Valdi Dantas, Valéria Rezende – Brasília: Conselho da Comunidade Solidária, 2002, 65p.  
**I.** Barone, Francisco Marcelo. **II.** Lima, Paulo Fernando. **III.** Dantas, Valdi. **IV.** Rezende, Valéria. **1.** Microcrédito **2.** Finanças
- Cartilha Banco Central do Brasil – Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro
- Jornal Gazeta Mercantil de 01, 02, 03 e 04/11/2001

## **10. BANCO POSTAL**

### **10.1 O QUE É O BANCO POSTAL**

O Banco Postal reúne os serviços de uma agência postal aos de um Banco convencional. Além da abertura de conta e de sua movimentação normal, com saques e depósitos, outras facilidades são oferecidas.

### **10.2 QUE OPERAÇÕES PODEM SER FEITAS**

Lá, os clientes podem obter saldos, quitar títulos (carnês, boletos bancários, por exemplo) e pagar contas de consumo, como água e luz, sempre contando com a agilidade de operações efetuadas via satélite. Recebimento de salários e benefícios ou transferência de dinheiro também estão na lista de serviços oferecidos. Os clientes do Banco Postal podem, até mesmo, contrair empréstimos e requisitar na própria agência talões de cheque, cartões e extratos.

### **10.3 COMO TER ACESSO AO BANCO POSTAL**

Todos podem ter acesso ao Banco Postal, sejam ou não correntistas. Mas o ideal é que se abra uma conta. Para ter uma, é necessário que se tenha à mão alguns documentos, seja o interessado pessoa física ou jurídica. No primeiro caso, esses são os comprovantes que serão utilizados para a identificação do cliente: carteira de identidade, carteira de trabalho e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF). Também são necessários os comprovantes de residência e de rendimentos.

Para indicar o local de moradia, é necessário a apresentação de um recibo de pagamento recente da conta de água, luz ou telefone. Se o interessado residir em área rural, sem possibilidade de comprovar o endereço, ele deve fazer uma declaração de próprio punho referendada por outra pessoa, que, por sua vez, deve apresentar o seu comprovante de endereço.

Também é obrigatória a comprovação de rendimentos. O candidato a cliente deve apresentar contracheque ou qualquer documento que indique os seus ganhos mensais. Há, no entanto, uma exceção para o caso de o cliente querer movimentar o dinheiro exclusivamente com o cartão. Ainda assim, o interessado deve declarar a sua renda e respectiva fonte.

Para a pessoa jurídica, é necessário apresentar os documentos de constituição da empresa e as respectivas alterações, o documento de identidade dos seus representantes e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). É importante lembrar que as contas-correntes do Banco Postal são remuneradas de acordo com o índice determinado para reajustar os rendimentos da poupança. Ou seja, o dinheiro não fica parado como em uma conta convencional.

### **10.4 SERVIÇOS OFERECIDOS PELO BANCO POSTAL**

- ✓ Abertura de conta-corrente e conta-poupança
- ✓ Depósitos e saques
- ✓ Entrega de cartão e talão de cheques
- ✓ Execução de cobrança de títulos
- ✓ Recebimento de contas
- ✓ Fornecimento de saldos e extratos
- ✓ Remessas de fundos
- ✓ Recepção de pedidos de financiamento e de empréstimos

### **10.5 APOSENTADOS**

Os aposentados que recebem seus benefícios através do Banco Postal contam com um serviço de empréstimo especial do Bradesco. É necessário, apenas, a abertura da Conta Fácil na instituição e levar em conta algumas condições. O valor do empréstimo pode ser de até duas vezes o valor da aposentadoria, limitado ao valor máximo de R\$ 2 mil. O pagamento poderá ser efetuado de um a 24 meses, com débito automático das parcelas. A taxa de juros é de 4,5% ao mês mais o IOF. A tarifa de abertura de crédito é de R\$ 19,80 (valor mínimo). O IOF e a TAC são incluídos no valor da prestação.

Veja alguns exemplos de financiamento: um empréstimo no valor de R\$ 200 a ser pago no prazo de seis meses tem parcelas de R\$ 42,81. O mesmo valor contraído com prazo de 12 meses, para ser quitado, resulta em prestações de R\$ 24,31. O valor do empréstimo de R\$ 1 mil tem parcelas de R\$ 198,62 em seis vezes e de R\$ 112,83 em 12. Já quem pretende obter o financiamento maior, de R\$ 2 mil, paga R\$ 393,39 em seis e R\$ 223,46 em 12 meses.

**CONTRATAÇÃO DE CORRESPONDENTES**

**11.1** Esta terceirização de serviços bancários foi regulamentada pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.707, de 30/03/2000 ("Resolução 2707") que permite a contratação, **(i)** por Bancos comerciais, **(ii)** por Bancos múltiplos com carteira comercial e **(iii)** pela Caixa Econômica Federal, de correspondentes no País para a prestação dos seguintes serviços:

- (a)** recepção e encaminhamento de propostas de abertura de contas de depósito à vista, a prazo e de poupança;
- (b)** recebimentos e pagamentos referentes a tais contas, bem como aplicações e resgates em fundos de investimento;
- (c)** recebimentos e pagamentos decorrentes de contratos de prestação de serviços entre a instituição financeira contratante e outras instituições financeiras ou empresas de atividades complementares (por exemplo, recebimento de fatura ou efetivação de saque com cartão de crédito);
- (d)** execução ativa ou passiva de ordens de pagamento em nome do contratante;
- (e)** recepção e encaminhamento de pedidos de empréstimo;
- (f)** análise de crédito e cadastro;
- (g)** cobrança de títulos;
- (h)** serviços de controle relacionados às operações pactuadas, inclusive processamento de dados; e
- (i)** outras atividades, a critério do Banco Central.

**11.2** As sociedades de crédito, financiamento e investimento, bem como os Bancos múltiplos com tal carteira podem terceirizar a prestação de serviços de recepção e encaminhamento de pedidos de empréstimo, análise de crédito e cadastro, cobrança de títulos e serviços de controle relacionados a essas atividades.

**11.3** A contratação de correspondente para receber e encaminhar propostas de abertura de contas, efetuar pagamentos e recebimentos referentes a tais contas e realizar aplicações e resgates em fundos de investimento depende de prévia autorização do Banco Central. De acordo com a Circular do Banco Central nº 2.978, de 19/04/2000, a autorização deve ser requerida ao DEORF – Departamento de Organização do Sistema Financeiro, a quem deve ser apresentado **(i)** requerimento específico contendo a qualificação da empresa contratada e o nome dos signatários do contrato; **(ii)** cópia do contrato de terceirização, contendo cláusula que condicione os efeitos do contrato à autorização prévia do Banco Central; e **(iii)** relação dos municípios onde a contratada prestará os serviços, com endereço e CNPJ de cada uma de suas dependências.

**11.4** A terceirização das demais atividades previstas na Resolução 2707 independe de autorização prévia, devendo simplesmente ser comunicada ao Banco Central – DECAD – Departamento de Cadastro e Informações do Sistema Financeiro, a quem deve ser informado: **(i)** o nome, CNPJ e endereço completo da empresa contratada; **(ii)** a descrição dos serviços terceirizados; **(iii)** a data da celebração do contrato e do início das operações; e **(iv)** relação dos municípios onde a contratada prestará os serviços, com endereço e CNPJ de cada uma de suas dependências, se for o caso. Segundo informações do DECAD, esta comunicação pode ser feita via correio eletrônico enviado através do SISBACEN.

- 11.5** Quaisquer alterações em relação ao contrato de terceirização ou os dados da empresa contratada devem ser comunicados ao DECAD, através do SISBACEN, usando-se, enquanto não for criado sistema específico para esse fim, a transação PMSG 750.
- 11.6** O contrato de terceirização deve mencionar: **(i)** que a instituição financeira contratante será integralmente responsável pelos serviços prestados pela contratada, inclusive com relação à prestação dos crimes de lavagem de dinheiro; **(ii)** que os acertos financeiros entre as empresas devem ocorrer no máximo a cada dois dias úteis; e **(iii)** que é vedado à empresa contratada:
- (a)** substabelecer o contrato, total ou parcialmente;
  - (b)** efetuar adiantamentos contando com recursos a serem liberados pelo contratante;
  - (c)** emitir, a seu favor, carnês ou títulos referentes às operações intermediadas;
  - (d)** cobrar, por iniciativa própria, qualquer tarifa relacionado aos serviços; e
  - (e)** prestar qualquer garantia nas operações a que se refere o contrato.
- 11.7** O contrato deve ainda determinar que a contratada divulgue, em painel afixado em local visível ao público, informação que explicita sua condição de prestadora de serviços à empresa contratante.
- 11.8** As partes devem estabelecer no contrato que a liberação dos recursos deve ser efetuada mediante cheque nominativo ou depósito em conta-corrente do beneficiário ou, em caso de financiamentos, da empresa vendedora. Pode-se também efetivar a liberação através de cheque nominativo de emissão da empresa contratada, desde que os acertos financeiros sejam feitos diariamente.
- 11.9** É importante notar que a instituição financeira deve manter o original do contrato de terceirização de serviços em sua sede, à disposição do Banco Central. Cópias autenticadas do contrato devem ainda ser mantidas em cada uma das dependências onde os serviços serão prestados.
- 11.10** Atenção especial deve ser dada à questão do sigilo bancário. A empresa contratada, ao prestar os serviços, equipara-se a uma instituição financeira, devendo cumprir todas as normas do Banco Central sobre a proteção de dados dos clientes sem prejuízo da eventual responsabilidade do Banco nesse sentido.
- 11.11** Outro aspecto a ser levantado em relação ao sigilo bancário é a troca de informações entre a empresa contratada e o Banco contratante. Embora as normas sobre a matéria não abram nenhuma exceção específica para permitir às empresas trocarem informações sobre clientes, uma vez que as regras do Banco central prevêem expressamente a possibilidade de terceirização fica ressalvada a possibilidade de transmissão dos dados essenciais à prestação dos serviços contratados.

## 12. COOPERATIVAS DE CRÉDITO

### Informações Resumidas

#### 12.1 INTRODUÇÃO

As cooperativas de crédito são instituições financeiras, sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, sem fins lucrativos e não sujeitas a falência, constituídas com o objetivo de propiciar crédito e prestar serviços aos seus associados. Regem-se pelo disposto nas Leis n.ºs. 5.764, de 16/12/1971 e 4.595, de 31/12/1964, nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil e pelo respectivo estatuto social.

São classificadas em:

- singulares, as constituídas pelo número mínimo de 20 (vinte pessoas físicas);
- cooperativas centrais ou federações de cooperativas, as constituídas de, no mínimo, 3 (três) singulares de crédito; e
- confederações de cooperativas, as constituídas, pelo menos, de 3 (três) federações de cooperativas de crédito ou cooperativas centrais de crédito.

As cooperativas devem adotar obrigatoriamente, em sua denominação social, a expressão "Cooperativa", sendo vedada a utilização da palavra "Banco". Além disso, devem também adequar a sua área de ação às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços.

As cooperativas singulares dividem-se em:

- cooperativas de crédito rural cujo quadro social é formado por pessoas que desenvolvam, na área de atuação da cooperativa, de forma efetiva e predominante, atividades agrícolas, pecuárias ou extrativas, ou se dediquem a operações de captura/transformação do pescado; e
- cooperativas de crédito mútuo cujo quadro social é formado por pessoas que exerçam determinada profissão ou atividades, ou estejam vinculadas a determinada entidade.

Enquanto não transformadas em um dos tipos mencionados nas alíneas anteriores, as cooperativas do tipo Luzzatti estarão sujeitas às disposições aplicáveis às demais cooperativas.

As cooperativas de crédito rural para funcionamento deverão dispor de estrutura organizacional específica para operar em crédito rural, cumprindo-lhe observar, em especial, as disposições do Manual de Crédito Rural (MCR) 1.3.1/7.

Na forma da legislação em vigor, dependem de prévia e expressa autorização do Banco Central do Brasil o funcionamento de cooperativas de crédito e os atos societários por elas deliberados, referentes a:

- eleição de membros do órgão de administração e do Conselho Fiscal;
- reforma do estatuto social;
- mudança do objeto social;
- fusão, incorporação ou desmembramento; e
- dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e fiscais.

A aprovação, pelo Banco Central, dos pleitos de cooperativas de crédito não as exime do cumprimento das formalidades legais dos atos societários, que será objeto de exame pela Junta Comercial (art. 40 da Lei nº 8.934, de 18/11/1994).

Da mesma forma, a homologação dos atos societários não implica qualquer juízo sobre a veracidade dos dados consignados, que são de total responsabilidade da instituição requerente e sujeitos a posterior verificação pelo Banco Central.

## **12.2 ÁREA DE AÇÃO**

De acordo com o artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764/71, as cooperativas deverão possuir área de admissão de associados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços. Compete ao Banco Central do Brasil aprovar ou não a área de atuação prevista nos estatutos sociais.

cabe aos interessados o ônus da demonstração dos mecanismos adotados para atender a essas condições legais. Conforme for o caso, o Banco Central do Brasil poderá exigir apresentação de estudo de viabilidade de atendimento da área de ação pretendida.

No caso de cooperativa filiada ou com compromisso de se filiar a Cooperativa Central de Crédito (CCC), a comprovação de que a área de admissão de associados atende ao referido preceito legal poderá ser feita mediante apresentação de atestado, firmado nesse sentido por 2 (dois) administradores da CCC, sendo um deles o Diretor responsável previsto no § 4º do art. 3º, do Regulamento anexo à Resolução nº 2.771/2000.

Nos relatórios de controles internos previstos no art. 3º da Resolução nº 2.554/98, as CCC deverão apresentar os resultados dos trabalhos de acompanhamento do cumprimento, pelas cooperativas singulares afiliadas, da exigência legal de limitação da área de atuação às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços.

## **12.3 CAPITAL MÍNIMO**

As cooperativas de crédito devem observar os seguintes limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido ajustado (PLA) na forma da regulamentação em vigor:

### **I- cooperativas centrais:**

- a) capital integralizado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na data de autorização para funcionamento;
- b) PLA de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), após três anos da referida data;
- c) PLA de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), após cinco anos da referida data.

### **II- cooperativas singulares filiadas a centrais:**

- a) capital integralizado de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na data de autorização para funcionamento;
- b) PLA de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), após três anos da referida data;
- c) PLA de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), após cinco anos da referida data.

### **III- cooperativas singulares não filiadas a centrais:**

- a) capital integralizado de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), na data de autorização para funcionamento;
- b) PLA de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), após dois anos da referida data;
- c) PLA de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), após quatro anos da referida data.

## **12.4 CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO**

As autorizações para funcionamento são concedidas pelo Banco Central do Brasil, sem ônus e por prazo indeterminado.

A concessão está condicionada:

- à regularidade dos atos constitutivos;
- à inexistência de restrição cadastral aos administradores e fiscais; e
- a que o montante do capital integralizado corresponda, no mínimo, ao limite fixado para a instituição nos termos da regulamentação em vigor.

## **12.5 FILIAÇÃO A COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO**

A filiação ou desfiliação da cooperativa singular de crédito à Cooperativa Central de Crédito, deverá ser deliberada em assembléia geral da singular.

A filiação pressupõe autorização à Cooperativa Central de Crédito para supervisionar o funcionamento da sociedade e nela realizar auditorias, podendo, para tanto, examinar livros e registros de contabilidade e outros papéis ou documentos ligados às suas atividades, e coordenar o cumprimento das disposições regulamentares referentes à implementação de Sistema de Controles Internos.

Para participar do processo de centralização financeira, a cooperativa filiada deverá estruturar-se adequadamente, segundo orientações emanadas da Cooperativa Central de Crédito.

A responsabilidade da cooperativa filiada pelos compromissos da Cooperativa Central de Crédito é usualmente limitada ao valor do capital por elas subscrito. Contudo, poderá, excepcionalmente, responder solidariamente com o respectivo patrimônio, pelas obrigações contraídas pela central, exclusivamente em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis – COMPE.

Com vistas a diminuir riscos para as cooperativas singulares e o sistema associado, as cooperativas filiadas a centrais deverão prever em seus estatutos:

- cláusula de responsabilidade solidária com as demais filiadas exclusivamente pelas obrigações contraídas pela central em decorrência da participação na COMPE; e
- reconhecimento do papel das centrais, especialmente quanto à:
  - capacitação de recursos humanos;
  - implementação e administração de sistemática de controles internos (res. nº 2.554/98);
  - auditoria, liberando o acesso às informações, documentos e livros de pertinência;
  - possibilidade de acompanhamento especial em decorrência de infrações a regras oficiais ou internas, com vistas a corrigir quadro operacional adverso que coloque em risco a liquidez da cooperativa e do respectivo Sistema;
  - participação em fundo de liquidez administrado pela central e/ou Banco cooperativo e/ou confederação de cooperativas.

## **12.6 COOPERATIVAS CENTRAIS DE CRÉDITO**

Com a edição da Resolução nº 2.608, de 27/05/99, sucedida pela Resolução nº 2.771, de 30/08/2000, foram conferidas às Cooperativas Centrais de Crédito atribuições específicas referentes à supervisão e realização de auditorias em suas filiadas, ficando assegurado ao Banco Central do Brasil, o acesso aos relatórios elaborados e informações relevantes, apuradas no exercício dessas atribuições.

Da mesma forma, foi reforçado o papel institucional das centrais com vistas à coordenação e supervisão do sistema cooperativo, introduzindo-se algumas facilidades para as cooperativas singulares a elas filiadas, em relação às não filiadas, tais como:

- dispensa da obrigatoriedade de se submeterem à realização de auditoria independente, visto que contam com a supervisão de uma cooperativa central;
- redução de cerca de 30% (trinta por cento) sobre os valores mínimos estipulados para capital e PLA, bem como ampliação de um ano no prazo para atingir os valores mínimos de PLA;
- limite de endividamento de 10 (dez) vezes o PLA, enquanto as não filiadas a centrais têm o limite de 5 (cinco) vezes o PLA;
- limite de concentração de risco por cliente de 10% (dez por cento) do PLA, enquanto as não filiadas a centrais têm o limite de 5% (cinco por cento) do PLA.

Nas assembléias gerais das Cooperativas Centrais de Crédito, as filiadas são representadas por administrador ou associado credenciado pelo respectivo órgão de administração.

O estatuto social da Cooperativa Central de Crédito deverá prever quais pessoas poderão se candidatar ao exercício dos seus cargos de administração e fiscalização, dentre os administradores, fiscais e associados das cooperativas singulares filiadas.

Para a constituição, eleição, reforma de estatuto e demais atos societários, as cooperativas centrais observam, no que couber, o disposto nos itens anteriores.

## **12.7 BANCOS COOPERATIVOS**

Bancos Cooperativos são Bancos comerciais, constituídos sob a forma de sociedades anônimas que diferenciam-se dos demais por terem como acionistas, exclusivamente, as Cooperativas de Crédito.

Devem fazer constar, obrigatoriamente, de sua denominação a expressão "Banco Cooperativo" e têm sua atuação restrita às Unidades da Federação em que estejam situadas as sedes das pessoas jurídicas (cooperativas) controladoras. Podem firmar convênio de prestação de serviços com cooperativas de crédito localizadas em sua área de atuação. É vedada a sua participação no capital social de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Na constituição de um Banco Cooperativo devem ser seguidos os procedimentos pertinentes para a constituição de Banco comercial (ver roteiro específico), com a seguinte particularidade: apenas as pessoas jurídicas controladoras devem publicar declaração de propósito e comprovar capacidade econômica compatível com o empreendimento.